PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025

ALTERA OS PARÁGRAFOS DO ART. 153 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, PARA DISCIPLINAR A ENTREGA, EXIBIÇÃO E RESPONSABILIDADE SOBRE ARQUIVOS DIGITAIS APRESENTADOS POR VEREADORES DURANTE AS SESSÕES.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os parágrafos do art. 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas passam a vigorar com a seguinte redação, considerando mantida a redação dos parágrafos 1º, 2º e 6º, alterados os parágrafos 3º, 4º e 5º e acrescidos os parágrafos 3º-A, 7º, 8º e 9º:

§1º.....

§2º.....

§ 3º O vereador que, no uso da palavra, desejar apresentar arquivos digitais de imagens, áudio e/ou vídeo durante sua manifestação deverá entregar o respectivo material ao Departamento de Som e Automação, com cópia ao Gabinete da Presidência, até às 15h00 (quinze horas) do dia útil anterior à sessão em que pretende utilizar o conteúdo, para fins de testagem, verificação de formato e análise de conteúdo.

§ 3º-A. A entrega do material poderá ser realizada:

I – presencialmente, em pendrive ou HD, com data e hora anotada no protocolo de recebimento assinado e carimbado no Departamento de Som e Automação;

II – por aplicativos de mensagens eletrônicas, desde que enviados ao número oficial institucional do Departamento de Som e Automação, com a devida confirmação de recebimento e com data e hora.

§ 4º Os arquivos referidos nos parágrafos anteriores serão submetidos à análise de conteúdo pelo Presidente da Mesa, sendo vedada a divulgação de qualquer material que:

I – se enquadre nas hipóteses do art. 28, inciso VI, alínea "b" deste Regimento;

II – contenha ofensas à honra e à dignidade da Câmara, de seus membros, servidores ou terceiros;

III – não guarde pertinência temática com a matéria em debate;

IV – contenha imagens ou sons de pessoas que não tenham autorizado sua exibição, conforme previsto nos §§7º e 8º.

§ 5º Os arquivos entregues fora do prazo ou que deixem de atender, total ou parcialmente, aos requisitos deste artigo, serão indeferidos e não poderão ser exibidos na sessão, o que deverá ser comunicado ao vereador.

§ 6º .....

§7º A exibição de qualquer material audiovisual contendo áudio ou imagem de pessoas está condicionada à apresentação, no ato da entrega, de Termos de Consentimento para Uso de Imagem e Voz, conforme minutas padronizadas pela Procuradoria Geral Legislativa e disponibilizados pelo Departamento, especialmente quando houver participação de terceiros.

§8º No caso de aparição de crianças ou adolescentes, deverá ser apresentada autorização expressa dos responsáveis legais, acompanhada de cópias dos documentos pessoais de todos os envolvidos, em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Geral de Proteção de Dados.

§9º O parlamentar que disponibilizar arquivo e solicitar sua reprodução em sessão durante sua fala será o único e exclusivo responsável pelo conteúdo exibido, inclusive por suas opiniões, palavras e votos. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, Pará, 26 de maio de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado digitalmente por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27168423000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Anderson Marcos Moratorio
Presidente da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Submetemos à análise deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução, O Projeto de Resolução nº 05/2025 visa aperfeiçoar a disciplina regimental aplicável à apresentação de arquivos digitais por vereadores durante as sessões plenárias da Câmara Municipal de Parauapebas, por meio da alteração dos parágrafos do art. 153 do Regimento Interno.

O Regimento Interno, como norma *interna corporis*, estabelece as regras que orientam o funcionamento da Casa Legislativa, sendo legítima e necessária a regulamentação de procedimentos relacionados às manifestações orais, escritas e também digitais dos parlamentares durante as sessões.

Destaca-se que a presente proposição não afronta a cláusula da imunidade material dos vereadores, prevista no art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal, que protege os parlamentares "no exercício do mandato e na circunscrição do Município" quanto às suas opiniões, palavras e votos. O projeto não impõe censura ou restrição de conteúdo, limitando-se exclusivamente a normatizar aspectos operacionais da exibição de arquivos digitais no âmbito das sessões, bem como a explicitar que a responsabilidade pelo conteúdo apresentado é do próprio parlamentar que o produziu e solicitou sua reprodução.

Em especial, a atualização regimental, visa acompanhar as tecnologias da informação que evoluem em ritmo acelerado, impactando diretamente as formas de comunicação e apresentação de conteúdos. No entanto, o art. 153, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas prevê apenas a entrega de arquivos digitais por meio de *pendrive* ou *HD*, o que não é forma adequada e ágil das práticas atuais, como por exemplo o envio de arquivos por aplicativos de mensagens, que já é o meio mais utilizado.

A crescente utilização de recursos audiovisuais para enriquecer manifestações parlamentares exige a adoção de regras claras quanto à forma de entrega, à responsabilidade pelo conteúdo e à proteção de direitos de imagem e voz de terceiros. Atualmente, a ausência de detalhamento normativo sobre prazos, formatos, canais de envio e autorização de uso de imagem pode gerar atrasos técnicos, prejuízos à dinâmica das sessões e, principalmente, risco de violação de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

Propõe-se a obrigatoriedade de entrega antecipada dos materiais ao Departamento de Som e Automação, de modo a permitir a verificação de aspectos técnicos (como compatibilidade de formatos e integridade dos arquivos) e a análise prévia de seu conteúdo, assegurando que a apresentação respeite os princípios do decoro parlamentar, da pertinência temática, da proteção da imagem e da honra das pessoas envolvidas.

Outro ponto relevante é a previsão expressa da necessidade de apresentação de Termos de Consentimento para o uso de imagem e voz, como medida de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com a Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), resguardando a Câmara de eventuais responsabilidades civis decorrentes da divulgação indevida de imagens de terceiros.

Por fim, o projeto mantém o direito ao contraditório e à ampla defesa mediante previsão de recurso interno contra eventual indeferimento da exibição, reforçando o respeito às garantias constitucionais e regimentais.

Diante do exposto, o Projeto de Resolução nº 05/2025 representa um avanço necessário para modernizar e proteger a atuação parlamentar, harmonizando a liberdade de expressão dos vereadores com a preservação da ordem, do decoro e dos direitos individuais.

Assim, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio dos membros desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Parauapebas, Pará, 26 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Membros da Mesa Diretora	Assinaturas
Anderson Marcos Moratorio (PRD) Presidente	ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687 Assinado digitalmente por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27168423000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0
Antônio Michel Costa Alves (PV) Vice-Presidente	ASSINADO DIGITALMENTE ANTONIO MICHEL COSTA ALVES A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO
Erica Sousa da Silva Ribeiro (PSDB) Primeira-Secretária	
Graciele Coelho Jacome de Brito Oliveira (UNIÃO) Segunda-Secretária	ASSINADO DIGITALMENTE GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO MOREIRA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO
José Ramos de Oliveira (AVANTE) Terceiro-Secretário	